SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DAS COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS (CCEGM)

PROPOSTA Nº 007/2017 - CCEGM

ASSUNTO	**:**	Prestação de Serviços de Engenharia com desmonte de rochas com uso de explosivos.	
PROPONENTE	**:**	Ronaldo Moyle Baeta	**Crea - PR**
DESTINATÁRIO	**:**	Confea	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas dos Creas, reunidos em Brasília/DF, no período de 20 a 23 de fevereiro de 2017, aprovam a Proposta de seguinte teor:

a) **Situação Existente:**

Com frequência os Conselhos Regionais têm fiscalizado empresas que realizam a prestação de serviços com desmonte de rochas com o uso de explosivos e que não se encontram registradas no Sistema CONFEA/CREA, mas, contudo, com registro junto ao SFPC/RM (Ministério de Defesa, Exército Brasileiro)

b) Propositura:

Que o CONFEA envie ofício ao Comandante Logístico do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, solicitando que, dentro da documentação exigida às empresas prestadoras de serviços de desmonte de rochas com uso de explosivos (**Anexo G,** da Portaria nº03, de 10 de maio de 2012), seja incluída a exigência de apresentação da Certidão de Regularidade junto ao CREA..

c) **Justificativa:**

O desmonte de rochas com uso de explosivos em atividades de mineração, de abertura de túneis, de abertura de estradas, de implosão de edifícios, entre outras, são atividades de engenharia e, portanto, devem ter o planejamento e acompanhamento feito por profissionais legalmente habilitados. A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece nos seus Artigos 59 e 68, que toda empresa que execute obras ou serviços de engenharia, deve estar registrada nos CREAs e que as autoridades administrativas e judiciárias só podem receber documentação relativa a trabalhos de engenharia se estas empresas estiverem regulares perante aos Conselhos Regionais.

d) Fundamentação Legal:

a) Art. 6º e Art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
b) Art. 59º e Art.68º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
c) Inciso I do Art. 2º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

d) Art. 1º da Resolução do CONFEA nº 336, de 27 e outubro de 1989.
e) Art. 1º da Decisão Normativa do CONFEA nº 071, de 14 de dezembro de 2001.
f) Portaria nº 003, de 10 de maio de 2012 do Ministério da Defesa;
g) Resolução nº 1.025 de 2009.

e) Sugestão de Mecanismo

Por tudo exposto, sugerimos o encaminhamento desta proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para conhecimento e posterior envio à Comissão de Articulação Institucional do Sistema-CAIS para análise e deliberação.

Engº de Minas RONALDO MOYLE BAETA
Proponente

Geol. Ronaldo Malheiros
Coordenador Adjunto Nacional da CCEGM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Excelentíssimo Senhor
Gen. Ex. GUILERME CALS THEOPHILO GASPAR DA OLIVEIRA
Comandante Logístico da Ministério da Defesa – COLOG

Quartel General do Exército – Bloco C – 2º Andar – SMU
BRASILIA- DF 70.630-901

O desmonte de rochas com uso de explosivos em atividades de mineração, de abertura de túneis, de abertura de estradas, de implosão de edifícios, entre outras, são atividades de engenharia e, portanto, devem ter o planejamento e acompanhamento feito por profissionais legalmente habilitados. A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece nos seus Artigos 59 e 68, que toda empresa que execute obras ou serviços de engenharia, deve estar registrada nos CREAs e que as autoridades administrativas e judiciárias só podem receber documentação relativa a trabalhos de engenharia se estas empresas estiverem regulares perante aos Conselhos Regionais.

Com frequência os Conselhos Regionais têm fiscalizado empresas que realizam a prestação de serviços com desmonte de rochas com o uso de explosivos e que não se encontram registradas no Sistema CONFEA/CREA, mas, contudo, com registro junto ao SFPC/RM (Ministério de Defesa, Exército Brasileiro).

Do retro exposto o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA vem, respeitosamente, solicitar ao Comandante Logístico do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro que, dentro da documentação exigida às empresas prestadoras de serviços de desmonte de rochas com uso de explosivos (Anexo G, da Portaria nº03, de 10 de maio de 2012), seja incluída a exigência de apresentação da Certidão de Regularidade junto ao CREA.

Atenciosamente,

JOSÉ TADEU SILVA

PRESIDENTE DO SISTEMA CONFEA-CREA-MÚTUA